

da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

António Manuel Abreu dos Santos, técnico de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Águeda — autorizada a permuta por transição para o Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e de Menores de Cascais.
Susana Carla Nunes Soeiro, escriturária auxiliar do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e de Menores de Cascais — autorizada a permuta por transição para os serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Águeda.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 915/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Janeiro de 2006 do director nacional da Polícia Judiciária:

Licenciada Sandra Maria Bastos Cabral, inspectora estagiária, a exercer funções em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada definitivamente inspectora de escalão 1, do quadro da Polícia Judiciária, com efeitos de antiguidade reportados a 18 de Outubro de 2005 e efeitos remuneratórios a 27 de Outubro de 2005. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domíngos António Simões Baptista*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 916/2006 (2.ª série). — Pretende a EMAR — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real promover a construção de uma ETAR e emissário final situados no lugar de Sabroso, freguesia de Folhadela, concelho de Vila Real, utilizando para o efeito 833 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Real, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2000, de 5 de Julho.

A ETAR, que servirá para tratar as águas residuais domésticas da povoação de Sabroso, aldeia que pertence à freguesia de Folhadela, no concelho de Vila Real, deverá localizar-se junto à estrada municipal n.º 598 (Vila Real-Régua), fora do perímetro urbano, no concelho de Vila Real, encontrando-se a 180 m a noroeste da linha de água que funcionará como meio receptor dos efluentes tratados (afluente da margem direita do ribeiro de Paul).

A ETAR será constituída por um reactor biológico, decantador e espessador de lamas, fabricados em poliéster com reforço a fibra de vidro.

Considerando que a rede de saneamento básico é uma infra-estrutura imprescindível à qualidade de vida humana;

Considerando as justificações apresentadas pela EMAR — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real para a localização e realização da obra;

Considerando que não existe alternativa para a sua localização;

Considerando a diminuta área total da Reserva Ecológica Nacional a afectar, com incidência exclusiva em «áreas com risco de erosão», poderá afirmar-se que esta obra provocará mais benefícios que prejuízos nos sistemas que integram a Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Real, tanto mais que a maior parte da afectação é temporária, pela abertura e fecho da vala para colocação do emissário final, potencializando *a posteriori* as funcionalidades dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional envolventes, nomeadamente os leitos dos cursos de água;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Real, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/93, de 8 de Novembro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Divisão Sub-Regional de Vila Real relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela EMAR — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real, a aplicar na fase de obra, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto, construção e exploração, a EMAR deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

- Adoptar um dispositivo de protecção adequado tendo em vista não apenas a interdição do espaço da ETAR a pessoas estranhas mas também a minimizar o impacte na envolvente;
- Obter a autorização formal dos proprietários marginais;
- Proceder ao licenciamento municipal da obra;
- Confinar ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução das obras;
- Efectuar os trabalhos de recuperação da vegetação através da plantação de espécies autóctones e em bom estado fitossanitário;
- Proibição de rejeitar qualquer tipo de resíduos em linhas de água, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado fora da Reserva Ecológica Nacional;
- Interdição de queimar resíduos ou entulhos a céu aberto;
- Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- Restringir o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;
- O efluente tratado deverá cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Julho:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas e considerando estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção de uma ETAR e emissário final situados no lugar de Sabroso, freguesia de Folhadela, concelho de Vila Real.

28 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 917/2006 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 2 de Janeiro de 2006, por delegação:

João Manuel Protes da Fonseca de Seabra Gomes, arquitecto principal, da carreira de arquitecto, do quadro da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa, desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, arquitecto assessor, do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços, *Teresa Moreira de Melo*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 918/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do despacho n.º 21 410/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado no *Diário da República*, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, subdelego as competências neles fixadas:

1 — No vogal Dr. Carlos Gordo de Jesus Madeira e nas suas faltas e impedimentos no vogal engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa, para decidir sobre todos os assuntos relativos à:

- 1.1 — Administração geral;
- 1.2 — Gestão de pessoal;